

# SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Aditamento



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE



083/19

SOLICITAÇÃO Nº: 190098

ÁREA SOLICITANTE:

GEAMP

DATA DE EMISSÃO:

15/03/2019

## DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato: 240716 Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.  
Objeto: Prestação de serviços de administração e controle de abastecimento e manutenção da frota de veículos da BHTRANS, através de sistema de tecnologia informatizada.  
Vigência: De 24/10/2016 a 23/04/2019 (prazo 30 mes) Valor: R\$1.980.308,69

## OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Prorrogação do Contrato 2407/2016 por um período de até 06 (seis) meses, mantendo-se as condições atuais.

## MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

Está em andamento processo licitatório para contratação de empresa prestadora de serviço de gerenciamento de cartão de combustível e manutenção para a frota de veículos e Grupos Motores Geradores e GMG's a serviço da BHTRANS, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com senha e chip de segurança, utilizáveis em postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados, em substituição ao Contrato 2407/2016. Entre outros fatores, essa licitação foi motivada pela necessidade de se aumentar a quantidade de postos combustíveis da rede credenciada, atualmente insuficiente para atender a demanda da BHTRANS. Contudo, há o risco de que o processo licitatório não se conclua em tempo hábil.

Nesse caso, considerando que o contrato atual se encerra em 23/04/2019, a frota da BHTRANS e os GMG's das Estações de Integração do MOVE ficarão sem combustível, com danos significativos na prestação dos serviços. Por esses motivos, solicita-se a prorrogação do Contrato 2407/2016 por um período de até 06 (seis) meses, mantendo-se as condições atuais, prorrogação fundamental para não colocar em risco a continuidade da prestação dos serviços até a realização da nova contratação.

Pelo contrato atual, a empresa fornecedora é remunerada por meio de uma taxa de administração, que incide sobre o preço do combustível na bomba dos postos de gasolina cadastrados pela empresa. A taxa de administração é negativa (-2,65%). O objeto deste Termo Aditivo não aumenta a remuneração do fornecedor nem altera a taxa de administração do contrato, que permanece uma taxa de administração de -2,65% sobre o preço do combustível na bomba.

### REQUISITOS:

- Memória de Cálculo;
- Documento expressando a concordância da empresa Convênios Card com prorrogação do contrato nas mesmas condições atuais.

## DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo: 11020 Rubrica: 19.11020.2837.339039.63.03.000.2  
Valor Estimado: R\$520.172,36 Valor no Exercício: R\$520.172,36  
Saldo de Contrato: \_\_\_\_\_ Origem Recursos: FTU  
Prazo Contratação: 30

## SOLICITANTE:

Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 15/03/2019

Data: 15/03/19

Data: 15/03/19

Carla Aparecida Soares - BTO1965  
Chefe de Administração e Manutenção Frota  
Fiscal do Contrato (Gerente)

Carla Aparecida Soares - BTO1965  
Chefe de Administração e Finanças  
Superintendente

Carla Aparecida Soares - BTO1965  
Chefe de Administração e Finanças  
Gestor do Contrato (Diretor)

## CONTROLE CONTÁBIL:

Conta Contábil: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
Gerente da GECON

## CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática: 26.952.060.28.37 Natureza da Despesa: 339039-63 2837.339039.63.03.00  
Fonte: 0300 UO: 2710 UA: 1100  
Centro de Custo: 11020 Sub ação: 0001  
Tipo de Cota: base Conta Orçamentária: 2837.339039.63.03.000  
Valor Bloqueado: R\$520.172,36 Saldo Existente: R\$0,00

Data: 15/03/19

Carla Aparecida Soares - BTO1965  
Chefe de Administração e Finanças  
Gestor do Contrato (Diretor)

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para esta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: 15/03/19

Carla Aparecida Soares - BTO1965  
Chefe de Administração e Finanças  
Presidente  
DPR/BHTRANS

Carla Aparecida Soares - BTO1965  
Chefe de Administração e Finanças  
Ordenador de Despesa/FTU

15/03/19  
Hora: 16:43  
VISTO

Carla Aparecida Soares - BTO1965  
Chefe de Administração e Finanças  
GEAMP/BHTRANS

# PBH

## SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



**SUCAF**  
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 28/03/2019 15:21:29

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA. - EPP**  
ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO, 569 - SALA 02 / BAIRRO CENTRO - CEP: 13630-020 - PIRASSUNUNGA, SP  
CPF / CNPJ: 08.656.963/0001-50  
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14075** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.309  
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO : SITUAÇÃO: **INATIVO**

### DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	171/2019	07/05/2019
IMSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	24BD1024E18DCD81	11/08/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	284.735/16-4	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	7210925964131	03/03/2019 Vencido
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	167686884/2019	11/08/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **INATIVO**

CRC Nº 56760 VALIDADE DO CRC: 22/02/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:  
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

### DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	19020059481-79	13/08/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	24BD1024E18DCD81	11/08/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	24BD1024E18DCD81	11/08/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	1560040	13/08/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		22/02/2020

### LINHA MATERIAL

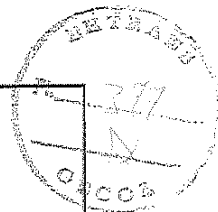
ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

### LINHA SERVIÇOS

07 SERVIÇOS GERAIS DE  
33 COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E AFINS - SISTEMA CONVÊNIO

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08656963/0001-50  
**Razão Social:** CONVENIOS CARD ADM E EDITORA LTDA ME  
**Endereço:** R GENERAL OSORIO 569 SALA 02 / CENTRO / PIRASSUNUNGA / SP /  
13630-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2019 a 10/04/2019

**Certificação Número:** 2019031205541716922960

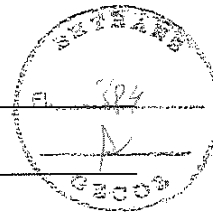
Informação obtida em 28/03/2019, às 15:23:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo  
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60  
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.136 de 06/12/1945  
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775  
SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO



PROCESSO SUSEP Nº 15414.902181/2013-49	APÓLICE Nº 0775.36.5.658-4	CONTROLE Nº 85168732	PROPOSTA Nº 65 8516873-2
---	-------------------------------	-------------------------	-----------------------------

**SEGURADO** : EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA  
**ENDEREÇO** : AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900 - BURITIS - BELO HORIZONTE/MG CEP: 30455-700  
**CNPJ/CPF** : 41.657.081/0001-84

**TOMADOR** : CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA  
**ENDEREÇO** : R R GENERAL OSORIO, 569 SL 2 - CENTRO - PIRASSUNUNGA/SP CEP: 13630-020  
**CNPJ/CPF** : 08.656.963/0001-50

**CORRETOR** : CARRICO VIEIRA CORR E ASS DE SEGS LTDA **SUSEP:** 53572J **SUSEP OFICIAL:** 10.0535729

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

**DESCRIÇÃO DA GARANTIA**

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
EXEC. PRESTADOR SERVICO	R\$ 125.041,24	24/04/2019	23/10/2019

**OBJETO DO SEGURO**

A presente apólice garante a indenização ao Segurado, até o limite da Importância Segurada, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, em contrato de Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços, conforme previsto neste objeto. serviços de administração d controle de abastecimento e manutenção de frotas de veículos da BHTRANS, conforme 3º termo aditivo ao contrato nº 2407/16.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de EXEC. PRESTADOR SERVICO: até 100% do valor da Descrição da Garantia. Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

**Condição Especial:**

- Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice. Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte integrante do presente contrato.

SÃO PAULO, 15 DE ABRIL DE 2019

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-8/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:

Marcelo Picanço - Nº de Série do Certificado: 33f83b47b2913e10 Data e Hora: 15/04/2019 12:07

Marcos Loução - Nº de Série do Certificado: 6bff7067700dfcb Data e Hora: 15/04/2019 12:07

*Marcelo Picanço*  
Marcelo Picanço

*Marcos Loução*  
Marcos Loução

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo  
CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-80  
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945  
Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº
15414.902181/2013-49	0775.36.5.658-4	85168732	65 8516873-2

**SEGURADO** : EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE B HORIZONTE SA  
**ENDEREÇO** : AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900 - BURITIS - BELO HORIZONTE/MG CEP: 30455-700  
**CNPJ/CPF** : 41.657.081/0001-84

**TOMADOR** : CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA  
**ENDEREÇO** : R R GENERAL OSORIO, 569 SL 2 - CENTRO - PIRASSUNUNGA/SP CEP: 13630-020  
**CNPJ/CPF** : 08.656.963/0001-50

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Código de registro desta seguradora junto à SUSEP é 05886.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 058862019003607750056584000000 se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no site da Porto Seguro - [www.portoseguro.com.br/segurogarantia](http://www.portoseguro.com.br/segurogarantia)

## CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

### 1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I - processos administrativos;

II - processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III - parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

/ - regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da

caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

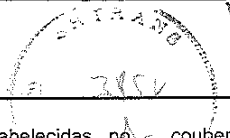
3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.



4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

## 5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 6. VIGÊNCIA

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

## 7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## 8. INDENIZAÇÃO

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

## 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

## 10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

## 11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

## 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

## 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

## 14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item

## 13. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

## 15. RESCISÃO CONTRATUAL

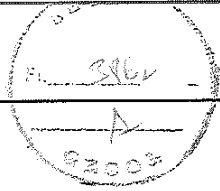
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo devido:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/635	13	195/635	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100





## 16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

## 17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

## 18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## 20. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE

O Seguro Garantia disponibiliza para você um serviço que objetiva reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e consequentemente encarecem o seguro. Este número de telefone de discagem gratuita possibilita a informação, anonimamente, da existência de uma fraude ou denúncias. Você receberá uma senha com a qual poderá acompanhar as providências tomadas pela Seguradora. Assuntos tratados por esse canal serão mantidos sob sigilo e garantia de anonimato. Faça sua denúncia através dos canais abaixo:

Telefone: 0800-7070015, atendimento de segunda à sexta das 09h às 18h (exceto feriados) ou através do e-mail: [denuncia@portoseguro.com.br](mailto:denuncia@portoseguro.com.br).



### 1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

### 2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

### 3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

### 4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador; Circular Susep no 477, de 30 de setembro de 2013.
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.2.3 Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

### 5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CONTRATO N.º 2407 ANO 2016  
 Registrado no Livro 05 Fl. 43  
 Por: [assinatura]  
 N.º II: 01.2016.2905.0016.0300

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2407/16**, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO - FTU** através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS**, e a **CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA.**, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores modificações e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 6 (seis) meses, contados a partir de 24 de abril de 2019, com término previsto para 23 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor global deste Termo Aditivo é de R\$ 520.172,36 (quinhentos e vinte mil, cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 1, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

**CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA**

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R\$ 26.008,61 (vinte e seis mil e oito reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco) do valor deste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO ANTECIPADA**

Fica acordado entre as partes que, mesmo não tendo expirado o prazo de vigência, este Contrato será imediatamente rescindido pela Contratante após a assinatura de novo contrato decorrente de procedimento licitatório para a contratação de mesmo objeto, sem ensejar qualquer tipo de indenização para a Contratada. A Contratante deverá notificar a Contratada da rescisão do Contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do Contrato nº 2407/16 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de ABRIL de 2019.

[assinatura]  
 Celio Freitas Bouzada  
 Presidente  
 BHTRANS

[assinatura]  
 Marcos Antônio Engler  
 Sócio-Diretor  
 Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

[assinatura]  
 Josué Costa Valadão  
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
 Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. ....  
 Nome:  
 CPF:

2. ....  
 Nome:  
 CPF:

[assinatura]  
 Marcos Antônio Engler  
 Sócio-Diretor  
 Convênios Card Administradora e Editora Ltda.  
 BHTRANS

[assinatura]  
 Josué Costa Valadão  
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura  
 Município de Belo Horizonte  
 Página 1 de 1  
 BHTRANS

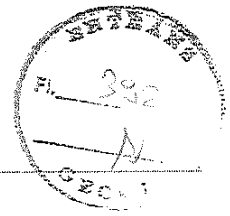
[assinatura]

MEMÓRIA DE CÁLCULO - 3º TA - CT 2407/16

PRODUTO / SERVIÇO	CONSUMO MENSAL ESTIMADO	PROJEÇÃO ESTIMADA DO CONTRATO	
		UNITÁRIO	TOTAL
GASOLINA COMUM - LITRO	14.797	R\$ 5,09	R\$ 75.316,73
ÓLEO DIESEL - LITRO	257	R\$ 3,94	R\$ 1.012,58
MANUTENÇÃO	R\$ 12.726,05	diversos	R\$ 12.726,05
TOTAL MENSAL			R\$ 89.055,36
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)			-2,65%
PREÇO GLOBAL MENSAL (Total Mensal + Taxa de Administração)			R\$ 86.695,39
PREÇO GLOBAL P/ 6 MESES			R\$ 520.172,36



*Final*



Sábado, 27 de Abril de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5761

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

**EXTRATOS**

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2532/19.

Processo Administrativo nº 01-027.729/19-06.

IJ nº 01.2019.2709.0008.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A.

Objeto: Contratação de seguro de pessoas para os empregados e estagiários da BHTRANS.

Data da assinatura: 18/04/2019.

Vigência: 18/04/2019 a 17/04/2020.

Valor: R\$ 413.003,64.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2322/14.

Processo Administrativo nº 327/13.

Instrumento Jurídico nº 01.2014.2905.0028.0400.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Fornecimento e disponibilização de 21 chaves OCR em equipamentos já implantados; Transmissão de dados, em tempo real, à Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Belo Horizonte – SMSP e ao Centro de Integração de Operações de Belo Horizonte – COP/BH, gerados por equipamentos de fiscalização eletrônica referente a 78 faixas.

Data da assinatura: 15/04/2019.

Valor: R\$ 148.096,00.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2430/17.

Processo Administrativo nº 01-041.944/17-67.

Instrumento Jurídico nº 01.2017.2710.0005.0200.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Objeto: Transmissão de dados, em tempo real, à Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Belo Horizonte – SMSP e ao Centro de Integração de Operações de Belo Horizonte – COP/BH, gerados por equipamentos de fiscalização eletrônica referente a 30 faixas.

Data da assinatura: 15/04/2019.

Valor: R\$ 74.800,00.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2407/16.

Processo Administrativo nº 01-126.333/16-31.

Instrumento Jurídico nº 01.2016.2905.0016.0300.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 6 meses.

Data da assinatura: 23/04/2019.

Vigência: 24/04/2019 a 23/10/2019.

Valor: R\$ 520.712,36.

